

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30.01.2020
Antônio dos S. Assunção



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Toyoji Nishiwaki.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Orelana, nº 670, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 231.041.552-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.357-8

FONE: (92) 3877-0877

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3001

PROCESSO Nº: 4142/T/08

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Am-010, km 50, MD, Manaus-AM.

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	2°44'50,8091"	59°53'58,9267"	P-25	2°45'1,8898"	59°53'54,1145"
P-02	2°44'49,2324"	59°53'54,9931"	P-26	2°45'1,8892"	59°53'54,1154"
P-03	2°44'57,7614"	59°53'51,9686"	P-27	2°45'1,8863"	59°53'54,1203"
P-04	2°44'57,7517"	59°53'52,0717"	P-28	2°45'1,7476"	59°53'54,3528"
P-05	2°45'2,5789"	59°53'52,1061"	P-29	2°45'1,7365"	59°53'54,3725"
P-06	2°45'2,9406"	59°53'51,8110"	P-30	2°45'1,7344"	59°53'54,3765"
P-07	2°45'3,4759"	59°53'51,8082"	P-31	2°45'1,7242"	59°53'54,3966"
P-08	2°45'3,3212"	59°53'51,9785"	P-32	2°45'1,6299"	59°53'54,5948"
P-09	2°45'3,3138"	59°53'51,9868"	P-33	2°45'1,6198"	59°53'54,6174"
P-10	2°45'3,3124"	59°53'51,9885"	P-34	2°45'1,6179"	59°53'54,6220"
P-11	2°45'3,3052"	59°53'51,9969"	P-35	2°45'1,6090"	59°53'54,6450"
P-12	2°45'3,1431"	59°53'52,1924"	P-36	2°45'1,5780"	59°53'54,7321"
P-13	2°45'3,1357"	59°53'52,2016"	P-37	2°45'1,5711"	59°53'54,7528"
P-14	2°45'3,1343"	59°53'52,2035"	P-38	2°45'1,5698"	59°53'54,7570"
P-15	2°45'3,1271"	59°53'52,2128"	P-39	2°45'1,5639"	59°53'54,7781"
P-16	2°45'2,9739"	59°53'52,4171"	P-40	2°45'1,5433"	59°53'54,8578"
P-17	2°45'2,9662"	59°53'52,4276"	P-41	2°45'1,5372"	59°53'54,8846"
P-18	2°45'2,9647"	59°53'52,4297"	P-42	2°45'1,5361"	59°53'54,8900"
P-19	2°45'2,9574"	59°53'52,4404"	P-43	2°45'1,5316"	59°53'54,9171"
P-20	2°45'2,7028"	59°53'52,8206"	P-44	2°45'1,5214"	59°53'54,9900"
P-21	2°45'2,6990"	59°53'52,8265"	P-45	2°45'1,5178"	59°53'55,0238"
P-22	2°45'2,6982"	59°53'52,8276"	P-46	2°45'1,5174"	59°53'55,0305"
P-23	2°45'2,6944"	59°53'52,8336"	P-47	2°45'1,5162"	59°53'55,0645"
P-24	2°45'1,8928"	59°53'54,1096"	P-48	2°45'1,5163"	59°53'55,1022"

Manaus-AM,

30 JAN 2020

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 003/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4142/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9.605/98
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Solicitar Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
13. Atender as solicitações resultante das análises do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/01/2020
Ante a S. Assunção



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/20 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Toyoji Nishiwaki.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Orelana, nº 670, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 231.041.552-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.357-8

FONE: (92) 3877-0877

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3001

PROCESSO Nº: 4142/T/08

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de fruticultura diversificada em uma área de 4,8 ha, no imóvel denominado "Sítio Toyo".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS) DO IMÓVEL: 2,3245	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%): 77,0027
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 23,5445	ÁREA DE USO MULTIPLO (HA) 5,3458
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 3,4489	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 17,8989	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JAN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



